



São Paulo, 19 de setembro de 2024.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do POSTALIS EAGLE EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR - CNPJ/MF n.º 43.122.405/0001-05 ("FUNDO")

Prezado(a) Cotista,

Vimos por meio da presente, nos termos dos Artigos 67, 72 e 73 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("ICVM 555") e do regulamento do FUNDO ("Regulamento"), convocá-lo para participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, administrado pelo **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º a 11º andares, Torre Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.522.368/0001-82 ("ADMINISTRADOR"), que será realizada por meio eletrônico (envio de orientação de voto digitalizada por correio eletrônico) em 07 de outubro de 2024, às 10h00, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Substituição do atual prestador de serviços de gestão da carteira do FUNDO, atividade atualmente exercida pela **WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 15º andar, conjunto 152, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.241/0001-41, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.561, datado de 22 de novembro de 2005 ("GESTORA") pela **FRANKLIN TEMPLETON INVESTIMENTOS (BRASIL) LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.205.311/0001-48, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.524, datado de 01 de outubro de 2001 ("NOVA GESTORA");
2. Exclusão das menções e meio de contato da GESTORA e inclusão dos dados da NOVA GESTORA;
3. Vedação da possibilidade de integralização e resgate em ativos financeiros;
4. Alteração da redação da Taxa de Performance do FUNDO, de modo a deixar claro o benchmark aplicado
5. Vedação de Derivativos para posicionamento;
6. Alteração da redação do descritivo sobre Investimento no Exterior, disposta no quadro "Política de Investimento";
7. Vedação de Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou do NOVA GESTORA, ou de empresas a eles ligadas;
8. Alteração do limite máximo de concentração do Emissor "União Federal", de 33% para 100%;
9. Foi acrescentada nota ao quadro Limites de Concentração por Emissor que justifica a ampliação do limite máximo do Emissor "União Federal" pela necessidade de zeragem do caixa em momentos de aportes ou resgates significativos.
10. Alteração dos limites de concentração por modalidade de ativo financeiro
11. Inclusão de quadro referente à Política de Utilização de Instrumento de Derivativos aplicável ao FUNDO;

12. Alteração do Artigo 2º do Capítulo II que trata do Público alvo;
13. Exclusão do Parágrafo Terceiro do Art. 3º do Regulamento do FUNDO, que tratava da liquidação de ativos financeiros por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços, negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação;
14. Atualização do Parágrafo Nono do Artigo 3º, de acordo com a Resolução 4.994 de 24 de março de 2022;
15. Exclusão do Parágrafo Décimo Segundo do Artigo 3º e Parágrafo Terceiro do Artigo 4º que dispõem sobre investimento em instrumento de derivativos no exterior;
16. Exclusão do Parágrafo Décimo Quarto do Artigo 3º que dispõe sobre o envio de informações ao cotista;
17. Exclusão do Parágrafo Terceiro do Artigo 4º que trata da realização de operações com derivativos no exterior;
18. Exclusão do Parágrafo Primeiro do Artigo 6º que dispõe sobre os ativos financeiros relacionados ao Administrador e Gestor;
19. Exclusão do Parágrafo Primeiro e Segundo da Artigo 22 que tratam sobre resgate em ativos;
20. Alteração do Artigo 38, de modo a constar que a convocação de assembleia será realizada preferencialmente pelo meio eletrônico;
21. Alteração do prazo de convocação para 21(vinte e um) dias de antecedência da data da assembleia, conforme descrito no Parágrafo Primeiro do Artigo 38;
22. Alteração do link da Política de Exercício de Direito de Voto da NOVA GESTORA, disposto no Artigo 43;
23. Alteração do Artigo 47, excluindo a informação de "aquisição de títulos em novos lançamentos registrados para oferta pública ou privada, que sejam coordenados, liberados ou de que participem as referidas empresas".

Adicionalmente, o ADMINISTRADOR informa que os meios de contato do ADMINISTRADOR foram atualizados, bem como a legislação que trata sobre Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

A substituição da GESTORA pela NOVA GESTORA e alteração e consolidação do regulamento do FUNDO, ocorrerá a partir do fechamento do dia **09 de outubro de 2024 ("Data da Transferência")**, ficando a NOVA GESTORA autorizada, a partir da Data da Transferência, a promover todas as medidas que considerar necessárias para realizar a gestão do FUNDO e a governança das companhias por ele investidas, nos termos do Regulamento e da legislação em vigor.

A orientação de voto anexa deverá ser impressa, preenchida, assinada, digitalizada em formato PDF ou assinada digitalmente através de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Br e enviada por V.Sa no máximo até o dia **03 de outubro de 2024**, para o endereço de e-mail atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, com cópia para notificacoes_fundos@br.bnpparibas.com.

Caso a orientação de voto seja recebida após a data acima ou após o início da Assembleia Geral de cotistas, o Administrador informa, desde já, que não será computado o respectivo voto, em razão da necessidade de tempo hábil para tomar as medidas necessárias para credenciamento de V.Sa.

Os cotistas do FUNDO poderão obter informações sobre a presente comunicação no Serviço de Atendimento ao Cotista pelo telefone (11) 3841-3157 ou (11) 3841-3593, ou e-mail: atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com, ou website: www.bnpparibas.com.br

A presente convocação está disponível em <https://brasil.bnpparibas/pt/para-empresas-e-instituicoes/corporate-institutional-banking/securities-services/administracao-de-fundos-de-gestores-externos/>

Atenciosamente,
BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
ADMINISTRADOR

Ao

BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.

atendimento.clientes.ifso@br.bnpparibas.com

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1909, 9º ao 11º andares, Torre Sul - Vila Nova Conceição – São Paulo/SP

POSTALIS EAGLE EQUITIES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF n.º 43.122.405/0001-05

Deliberação:

1. Substituição do atual prestador de serviços de gestão da carteira do FUNDO, atividade atualmente exercida pela **WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 15º andar, conjunto 152, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.437.241/0001-41, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.561, datado de 22 de novembro de 2005 ("GESTORA") pela **FRANKLIN TEMPLETON INVESTIMENTOS (BRASIL) LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.205.311/0001-48, devidamente autorizada a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.524, datado de 01 de outubro de 2001 ("NOVA GESTORA");

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

2. Exclusão das menções e meio de contato da GESTORA e inclusão dos dados da NOVA GESTORA, descritos na deliberação 1 acima;

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

3. Vedação da possibilidade de integralização e resgate em ativos financeiros;

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

4. Alteração da redação da Taxa de Performance do FUNDO, de modo a deixar claro o benchmark aplicado, passando a ser lida conforme abaixo:

"Taxa de Performance: 15% da rentabilidade do FUNDO que, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a taxa de administração, exceder a 100% da variação do Índice S&P500 Net Total Return (SPT500N Index) (com a variação cambial - Dólar referencial BM&F Liquidação D+2), respeitando a linha d'água."

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

5. Vedação de Derivativos para posicionamento;

Aprovar/permitir Não aprovar / não permitir Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

6. Alteração da redação do descritivo sobre Investimento no Exterior, disposta no quadro "Política de Investimento", de modo a permitir somente aquisição de cotas de fundos, excluindo "e/ou outros veículos" de investimento no exterior.

Aprovar/permitir Não aprovar / não permitir Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

7. Vedação Investimento em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR e/ou do NOVA GESTORA, ou de empresas a eles ligadas;

Aprovar/permitir Não aprovar / não permitir Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

8. alteração do limite máximo de concentração do Emissor "União Federal", de 33% para 100%;

Aprovar/permitir Não aprovar / não permitir Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

9. Foi acrescentada nota ao quadro Limites de Concentração por Emissor que justifica a ampliação do limite máximo do Emissor "União Federal" pela necessidade de zeragem do caixa em momentos de aportes ou resgates significativos.

Aprovar/permitir Não aprovar / não permitir Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

10. Alteração dos limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, com os seguintes ajustes:

a) inclusão da vedação de Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP);

Aprovar/permitir Não aprovar / não permitir Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

b) Vedação de Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;

Aprovar/permitir Não aprovar / não permitir Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

c) Alteração do limite máximo por grupo do Grupo C, para 100%;

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

d) Alteração do limite mínimo de Cotas de fundos e ETFs negociados em bolsas e/ou veículos de investimento domiciliados no exterior, ETFs, desde que sejam observadas as condições do Inciso II e demais requisitos específicos tratados pelo do art. 26 da Resolução CMN no 4.994, negociados em bolsas ou ações de empresas diversas, desde que registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo CUSTODIANTE, para 80%.

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

11. Inclusão de quadro referente à Política de Utilização de Instrumento de Derivativos aplicável ao FUNDO, conforme abaixo disposto:

Política de Utilização de Instrumentos Derivativos*		% do Patrimônio Líquido do FUNDO	
		Limite mínimo	Limite Máximo
1.	Permitida utilização de derivativos?	SIM	
1.1.	Finalidade do uso de derivativos: somente proteção (<i>hedge</i>) cambial	0	100%
1.2.	Finalidade do uso de derivativos: proteção (<i>hedge</i>)	Permitido	
1.3.	Finalidade do uso de derivativos: alavancagem e posicionamento	Vedado	
2.	Margem Requerida	0	15% ^{(1) (3)}
3.	Valor total dos prêmios de opções pagos	0	5% ^{(2) (3) (4)}
4.	Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO indiretamente está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos.	0	100% ⁽⁵⁾

⁽⁵⁾ em relação à somatória da posição em ativos financeiros aceitos pela clearing.

⁽²⁾ em relação à somatória da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações integrantes da carteira do Fundo.

⁽³⁾ Os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.

⁽⁴⁾ no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.

⁽⁵⁾ o limite não se aplica aos FIP, FIDC, FICFIDC, FII, FICFII e FICFIM classificados no segmento estruturado, bem como aos fundos classificados como "ações – Mercado de Acesso" e fundos de investimentos constituídos no exterior dos Fundos investidos

* Caso a GESTORA deseje manter posições do FUNDO em mercados derivativos, esta deverá observar, cumulativamente, as seguintes condições, em adição aos itens dispostos acima:

(i) avaliação prévia dos riscos envolvidos;

(ii) existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;

(iii) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão

organizado;

(iv) atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

12. Alteração do Artigo 2º do Capítulo II que trata do Público alvo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“O FUNDO é destinado a receber recursos do POSTALIS INSTITUTO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.638/0001-57, Entidade Fechada de Previdência Complementar (“EFPC”), e/ou seus planos de benefícios, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Res. CVM 30/21”) e posteriores alterações, e será regido pelas normas da CVM aplicáveis aos fundos de investimentos.”

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

13. Exclusão do Parágrafo Terceiro do Art. 3º do Regulamento do FUNDO, que tratava da liquidação de ativos financeiros por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços, negociados em mercado organizado que garanta sua liquidação

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

14. Atualização do Parágrafo Nono do Artigo 3º, de acordo com a Resolução 4.994 de 24 de março de 2022;

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

15. Exclusão do Parágrafo Décimo Segundo do Artigo 3º e Parágrafo Terceiro do Artigo 4º que dispõem sobre investimento em instrumento de derivativos no exterior;

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

16. Exclusão do Parágrafo Décimo Quarto do Artigo 3º que dispõe sobre o envio de informações ao cotista;

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

17. Exclusão do Parágrafo Terceiro do Artigo 4º que trata da realização de operações com derivativos no exterior;

Aprovar/permitir Não aprovar / não permitir Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

18. Exclusão do Parágrafo Primeiro do Artigo 6º que dispõe sobre os ativos financeiros relacionados ao Administrador e Gestor;

Aprovar/permitir Não aprovar / não permitir Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

19. Exclusão do Parágrafo Primeiro e Segundo da Artigo 22 que tratam sobre resgate em ativos;

Aprovar/permitir Não aprovar / não permitir Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

20. Alteração do Artigo 38, de modo a constar que a convocação de assembleia será realizada preferencialmente pelo meio eletrônico;

Aprovar/permitir Não aprovar / não permitir Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

21. Alteração do prazo de convocação para 21 (vinte e um) dias de antecedência da data da assembleia, conforme descrito no Parágrafo Primeiro do Artigo 38;

Aprovar/permitir Não aprovar / não permitir Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

22. Alteração do link da Política de Exercício de Direito de Voto da NOVA GESTORA, disposto no Artigo 43;

Aprovar/permitir Não aprovar / não permitir Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

23. Alteração do Artigo 47, excluindo a informação de "aquisição de títulos em novos lançamentos registrados para oferta pública ou privada, que sejam coordenados, liberados ou de que participem as referidas empresas".

Aprovar/permitir

Não aprovar / não permitir

Se abster

Ressalva ou comentário ou justificativa:

O(s) Cotista(s) autoriza(m) o Administrador a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo a alteração e consolidação do Regulamento, conforme a Proposta de Alteração do Regulamento. O Regulamento alterado entrará em vigor a partir do fechamento das operações do dia **09 de outubro de 2024** ("Data da Transferência").

_____, ____ de _____ de ____.

Se cotista PCO (cotista por conta e ordem) preencher somente os itens com (*)

Distribuidor ou Corretora(s) onde as Cotas do FUNDO estão custodiada:

_____ (*)

Código do cotista: _____ (*)

Nome do Cotista: _____

CPF: _____

e-mail do Cotista: _____